

Registre-se  
e Publique-se

**PÂMELA URRUTH DE MELO**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Pâmela Urruth de Melo  
**Código Identificador:**6955E613

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA 247/2020**

**ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS** – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** a Servidora **IONE CONCEIÇÃO DA ROSA MOTA**, Matrícula **2065-6**, Servente Doméstica, Classe A, Padrão 1, 30 (trinta) dias, de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 112 da Lei Municipal 514/92, de **01.04.2020 a 30.04.2020**, referente ao período aquisitivo **28.03.2005 a 27.03.2010**.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

EM 27 DE MARÇO DE 2020.

**ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS**  
Prefeito Municipal

Registre-se  
e Publique-se

**PÂMELA URRUTH DE MELO**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Pâmela Urruth de Melo  
**Código Identificador:**DAE6F920

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA 248/2020**

**ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS** – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao Servidor **CIRO FRANCISCO DOS SANTOS OLIVEIRA**, Matrícula **95-7**, Operário, Classe A, Padrão 2, 30 (trinta) dias, de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 112 da Lei Municipal 514/92, de **01.04.2020 a 30.04.2020**, referente ao período aquisitivo **06.07.2012 a 05.07.2017**.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

EM 27 DE MARÇO DE 2020.

**ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS**  
Prefeito Municipal

Registre-se  
e Publique-se

**PÂMELA URRUTH DE MELO**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Pâmela Urruth de Melo  
**Código Identificador:**E02412A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº. 3.123 DE 27 DE MARÇO DE 2020**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR  
REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS**, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida no **Art. 7º da Lei Municipal nº. 3.082 de 19/11/2019**, fixo o seguinte **DECRETO**:

**Art. 1º** - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**04.01.04.123.0100.2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda**

3.3.20.93.00.00.00 (641) – Indenizações e Restituições..... R\$ 5,00

**RECURSO: 1133 – FNDE-APOIO FINANCEIRO AOS MUNIC. 2018**

**07.01.10.301.0700.2.024 – Manutenção do Piso de Atenção Básica**

3.3.90.30.00.00.00 (418) – Material de Consumo..... R\$ 5.000,00

**RECURSO: 4500 – CUSTEIO – Atenção Básica**

**TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R\$ 5.005,00**

**Art.2º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º a seguinte redução orçamentária.

**04.01.04.123.0100.2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda**

3.3.30.93.00.00.00 (86) – Indenizações e Restituições..... R\$ 5,00

**RECURSO: 001 – LIVRE**

**07.01.10.301.0700.2.024 – Manutenção do Piso de Atenção Básica**

3.3.90.39.00.00.00 (424) – Outros Serviços de Terceiros-PJ..... R\$ 5.000,00

**RECURSO: 4500 – CUSTEIO – Atenção Básica**

**TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R\$ 5.005,00**

**Art. 3º** – Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 27 DE MARÇO DE 2020.**

**ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ MAURO BORBA KRUSSER**  
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se  
e Publique-se

**PÂMELA URRUTH DE MELO**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Pâmela Urruth de Melo  
**Código Identificador:**7BBB6601

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	29/02/2020
Notas Explicativas	Consolidados os valores recebidos dos relatórios SICONFI- recebidos do DAE- Departamento de água e Esgoto, SISPREM- Sistema de Previdência Municipal, Câmara e Prefeitura.

**Publicado por:**  
Jéssica Conceição Ribeiro  
**Código Identificador:**3A4CE0FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Balço Orçamentário	Valores	
	Até o Bimestre	
Balço Orçamentário		
<b>RECEITAS</b>		
Previsão Inicial	340.950.855,00	
Previsão Atualizada	340.950.855,00	
Receitas Realizadas	50.054.630,64	
Déficit Orçamentário		
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		
<b>DESPESAS</b>		
Dotação Inicial	340.692.462,00	
Dotação Atualizada	343.266.327,49	
Despesas Empenhadas	69.259.459,93	
Despesas Liquidadas	37.458.227,92	
Despesas Pagas	30.347.910,51	
Superávit Orçamentário	12.596.402,72	

**Publicado por:**  
Jéssica Conceição Ribeiro  
**Código Identificador:**BD1AF6CF

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Despesas por Função/Subfunção	Valores	
	Até o Bimestre	
Despesas por Função/Subfunção		
Despesas Empenhadas	69.259.459,93	
Despesas Liquidadas	37.458.227,92	

**Publicado por:**  
Jéssica Conceição Ribeiro  
**Código Identificador:**6D066E4B

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores	
	Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida - RCL		
Receita Corrente Líquida	219.483.436,80	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	219.483.436,80	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	219.483.436,80	

**Publicado por:**  
Jéssica Conceição Ribeiro  
**Código Identificador:**B24AEAE6

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores	
	Até o Bimestre	
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO		
Receitas Previdenciárias Realizadas	5.098.589,29	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	6.125.036,60	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	5.683.685,73	
Resultado Previdenciário	-585.096,44	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO		
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00	
Resultado Previdenciário	0,00	

**Publicado por:**  
Jéssica Conceição Ribeiro  
**Código Identificador:**A0C9D765

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário
-------------------------------	---

	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal			
Resultado Primário - Acima da Linha	8.238.314,00	6.254.874,55	75,92
Resultado Nominal - Acima da Linha	6.145.275,83	6.254.874,55	101,78

**Publicado por:**  
Jéssica Conceição Ribeiro  
**Código Identificador:**DD59657C

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.659.558,60	25,00	10,74
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	3.308.634,58	60,00	56,24
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	3.308.634,58	60,00	56,24
Complementação da União ao FUNDEB			

**Publicado por:**  
Jéssica Conceição Ribeiro  
**Código Identificador:**75660E77

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital		
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

**Publicado por:**  
Jéssica Conceição Ribeiro  
**Código Identificador:**6A3E3B88

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência				
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

**Publicado por:**  
Jéssica Conceição Ribeiro  
**Código Identificador:**5F622940

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos		
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

**Publicado por:**  
Jéssica Conceição Ribeiro  
**Código Identificador:**773E1723

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde			
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	3.714.266,11	15,00	20,89

**Publicado por:**  
Jéssica Conceição Ribeiro  
**Código Identificador:**6AB1F526

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)		

**Publicado por:**  
Jéssica Conceição Ribeiro  
**Código Identificador:**AF2315DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº. 9.017, DE 27 DE MARÇO 2020.**

*ALTERA O DECRETO Nº 9013 DE 20/03/2020 QUE DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ÀS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 10, inciso I, art. 102, Inciso IV, XIX, da Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal 12.608/2012;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria no 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei no 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Governo Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto no 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a União e o Estado do Rio Grande do Sul publicou o decretaram estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o estado de emergência publicado pelo Decreto Municipal nº 9.010.de 17/03/2002;

CONSIDERANDO que o município apresenta 9.360 idosos, o que representa 11,35% da população santanense (IBGE/2010) e, portanto, população de risco;

CONSIDERANDO que o Município faz fronteira "seca" com a cidade de Rivera (ROU), sem condições de controle e fiscalização quanto aos estrangeiros que entram e saem do seu território;

CONSIDERANDO a Portaria 132, de 22/03/2020, que dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros provenientes da República Oriental do Uruguai.

CONSIDERANDO a insuficiência de condições estruturais, físicas, de materiais e insumos para atender uma possível demanda decorrente da pandemia provocada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que os danos e prejuízos causados pela pandemia do Novo Coronavírus não são superáveis e suportáveis pelo governo local e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas de governo e de toda a sociedade mundial, face a necessidade de isolamento da população para conter a propagação e contágio pelo novo Coronavírus.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Altera o Decreto nº 9.013 DE 20/03/2020, que declara Estado de Calamidade Pública Municipal em todo o território do Município de Sant' Ana do Livramento, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

**§1º-** Prorroga o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Sant'Ana do Livramento para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) até 31 de dezembro de 2020.

**§2º-** O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

**§3º-** As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observando ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º-** Altera o artigo 2º do Decreto 9.013 de 20/03/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º - Ficam determinadas, pelo prazo de 07 (sete) dias, no território do município de Sant' Ana do Livramento, as seguintes medidas:*

*I – a proibição de:*

*•circulação de transporte coletivo de turistas, como ônibus, vans, micro-ônibus e assemelhados, inclusive a realização de excursões para fora do município;*

*•realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado de cursos presenciais, missas, cultos e templos religiosos, exceto os realizados de forma "on line", à distância ou "vídeo conferência";*

*•A abertura ao público de quaisquer estabelecimento comerciais e serviços privados não essenciais, como academias, espaços de "lan house" e "cibers café", bares, cafés, lanchonetes, sorveterias, plantões de bebidas, feiras públicas de qualquer natureza, exposições, congressos, seminários, galerias de lojas, comércio em geral;*

•atividades em casas noturnas, pub's, bares noturnos, boates e similares;

•funcionamento de brinquedotecas, espaços kid's, playgrounds e espaço de jogos.

•atividades em estabelecimentos culturais, como bibliotecas e museus;

•atividades em centros de treinamentos, clubes sociais e clubes de serviços;

•quaisquer eventos em locais abertos ou fechados, em espaços públicos ou privados, independente de suas características, condição ambiental, tipo de público, duração, tipo e modalidade, tais como aniversários, casamentos, formaturas, confraternizações entre amigos ou qualquer tipo de encontro;

•expedição e novos alvarás de autorização para eventos;

•atividades presenciais de ensino, da rede pública e privada, desde a educação infantil até o ensino superior, atividades presenciais em escolas, institutos de ensino, tais como cursos de idioma, esporte, arte, artes marciais, culinária e outros similares;

•atividades e funcionamento do Centro Popular de Compras (camelôs);

•atividades nos Centros de Formação de Condutores;

•atividades de atendimento externo na rede bancária e cooperativas de crédito.”

**Art. 3º-** Altera o artigo 3º do Decreto 9.013 de 20/03/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º - Consideram-se serviços públicos e privados essenciais:**

I – Tratamento, abastecimento e distribuição de água;

II- Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

III- Assistência Médica, Hospitalar, Laboratórios e demais serviços de saúde;

IV- Clínicas Veterinárias de Urgência;

V- Unidades de saúde;

VI- Distribuição e comercialização de medicamentos, água e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados, mercados, mercearias, açougues e padarias.

VII- Serviços funerários e serviços em salas velatórias com no máximo 10 (dez) pessoas;

VIII- Captação e serviços de esgoto, coleta e transporte de lixo;

IX- Telecomunicações, provedores de internet;

X- Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XI- Segurança Privada;

XII- Limpeza da cidade;

XIII- Conservação e recuperação de pontes e estradas rurais para escoamento da produção;

XIV – Atividades relacionadas a iluminação pública;

XV- Imprensa;

XVI – Transporte Público Coletivo;

XVII – Serviço de Trânsito;

XVIII – Serviços de Saúde;

XIX – Serviços de Acolhimento Institucional, Benefício Eventual da Política de Assistência Social e Programa Bolsa Família;

XX – Conselho Tutelar;

XXI – Defesa Civil do Município;

XXII – Sistema de Inspeção Sanitária (SIM);

XXIII – Unidades Lotéricas e correspondentes bancários, desde que os caixas permaneçam intercalados, com atendimento de uma pessoa por vez e sejam obedecidas as orientações de higiene e uso de equipamentos de segurança, tais como luvas, máscaras, álcool gel 70% (setenta por cento);

a) os estabelecimentos deverão manter a limpeza periódica das máquinas de cartão, colocar um funcionário na porta para o controle e higienização dos usuários com distribuição de álcool gel 70%, um funcionário para a organização de filas, se houverem, a fim de evitar

aglomeração e manter a distância de, no mínimo, 01 (um) metro entre uma pessoa e outra.

XXIV – Distribuição e comercialização de produtos para a manutenção, reparo, conserto e higienização de veículos; conserto de pneumáticos, de máquinas agrícolas, elevadores, refrigeração, embalagens e outros equipamentos pertinentes ao atendimento dos serviços essenciais constantes neste Decreto; à produção, industrialização e transporte de alimentos, água, medicamentos e produtos de higiene.

XXV – O serviço de “delivery” para a distribuição de gêneros alimentícios, incluídos os confeccionados manualmente, desde que obedecidas as orientações de higiene e uso de equipamentos de segurança, tais como luvas, máscaras, avental, álcool gel ou líquido 70% (setenta por cento), com a presença de 02 (dois) funcionários para a cozinha e 01 (um) para a entrega.

XXVI – O serviço de “motoboy” e “delivery” para a entrega de medicamentos, produtos de higiene, limpeza, gêneros alimentícios e demais produtos e serviços considerados essenciais por este Decreto.

XXVII - Agropecuárias que comercializam produtos destinados à animais, atendimento de Pet e animais em cativeiro.

XXVIII – Locais de abate, desde que com 02 (dois) funcionários por turno, obedecidos os regramentos sanitários a eles estabelecidos, incluindo a forma de entrega em locais de comercialização e distribuição.

XXIX – Serviços de hotelaria e hospedagem, desde que atenda no máximo 30% (trinta por cento) de sua capacidade de lotação, para atendimento de profissionais e pessoas necessárias à logística e execução dos serviços essenciais constantes neste decreto, obedecidas as seguintes determinações:

a) preenchimento completo da ficha cadastral dos hóspedes, identificando qual foi seu último destino;

b) equipar os funcionários com EPIs como máscaras, luvas, aventais, com disponibilidade de álcool gel;

c) colocar suporte com álcool gel na frente ou na lateral da porta de cada elevador, no seu primeiro acesso;

d) efetuar a troca da roupa de cama diariamente, inclusive de cobertores, colchas, edredons e similares;

e) higienizar os elevadores e corrimãos, com muita frequência;

f) colocar álcool gel na entrada da recepção, no balcão de atendimento, na entrada do restaurante e nos bufês;

g) fazer a desinfecção dos quartos, em todo o ambiente, móveis e utensílios.

XXX – Restaurantes, pizzarias e similares em sistema de tevenda, telentrega, através de “delivery” ou “motoboy”;

XXXI – Construção Civil, com revezamento de trabalhadores, uso de EPIs e prevenção sanitária;

XXXII – Ferragens, elétricas e serviços de lavagem de veículos.

**§1º-** Os estabelecimentos comerciais e serviços autorizados a funcionar por este Decreto deverão atender as orientações de higiene e uso de equipamentos de segurança para os funcionários, tais como luvas, máscaras, avental, álcool gel ou líquido 70% (setenta por cento) e:

•realizar o atendimento por tevenda, telentrega e distribuição por “delivery” ou “motoboy”, permanecendo fechados para o atendimento ao público;

•manter em seus estabelecimentos a capacidade de 50% (cinquenta por centos) dos funcionários, preferencialmente em sistema de revezamento semanal, tendo em vista a necessidade de manter o isolamento social e observar o aparecimento ou não de sintomas do COVID-19.

•Determinar que os funcionários e trabalhadores que possuem mais de 60 (sessenta) anos, permaneçam em isolamento social.

**§2º-** O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, considerar outros serviços públicos ou privados como essenciais.”

**Art. 4º-** Fica incluído o inciso X no Art. 4º do Decreto 9.013 de 20/03/2020, com a seguinte redação:

“X - O serviço de transporte de passageiro realizado através de “Mototáxi” poderá funcionar, desde que obedecidos os seguintes critérios e determinações:

a) cada ponto de “Mototáxi” poderá funcionar somente nos pontos já existentes no Município e com a adoção de sistema de rodízio com 50% de sua capacidade para evitar aglomerações;

b) os trabalhadores que exercem as atividades utilizar equipamentos de proteção individual, com capas e luvas, além dos equipamentos já exigidos para o trânsito;

c) os trabalhadores que exercem as atividades de “Mototáxi” estão proibidos de fornecer capacete aos usuários, devendo estes, utilizar capacete de sua propriedade. O trabalhador deverá recusar a corrida, caso o usuário não tenha seu próprio capacete;

d) em cada ponto de “Mototáxi”, deverá ter disponível álcool gel 70 por cento para higienização e cada trabalhador deverá oferecer álcool gel 70 por cento aos clientes, ao iniciar uma corrida”

**Art. 5º**- Altera o inciso I, do Art. 5º do Decreto 9.013 de 20/03/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“I – os concessionários e permissionários do serviço de transporte público coletivo deverão manter o serviço de atendimento à comunidade, diariamente, de segunda à sábado, em todas as linhas e itinerários, nos seguintes horários: das 5h20 às 9h; das 11h30 às 14h30; das 18h às 20h30; às 22h30 com saída do Terminal Central”

**Art. 6º**- Altera o inciso II, do Art. 6º do Decreto 9.013 de 20/03/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“II - os supermercados e mercados deverão somente autorizar a entrada de grupos, conforme a capacidade de cada estabelecimento, devidamente ajustado com a Defesa Civil do Município”.

**Art. 7º** - Fica incluído o inciso IV do Art. 12 do Decreto 9.013 de 20/03/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“IV - Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência da Mulher (CRM) e Centro do Idoso Feliz Idade, terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido.

•Os atendimentos individuais serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.

•As famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pela equipe técnica de referência ou, na ausência desta, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica, por telefone ou por agendamento.

•Mediante avaliação realizada na forma da letra “b”, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais (cestas básicas), os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação.

•A concessão dos benefícios previstos na letra “c” será feita, preferencialmente, por meio de entregas domiciliares, pela equipe de técnicos da Secretaria de Assistência e Inclusão Social, sendo vedada a presença de agentes políticos de qualquer natureza.

•A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

•A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.”

**Art. 8º** - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Prefeita Municipal.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor no dia 28 de março de 2020, com prazos renováveis a critério do Poder Público Municipal enquanto durar a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Sant’Ana do Livramento, 27 de março de 2020.

**MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO**

Prefeita Municipal

Registre-se

e Publique-se:

**JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Jéssica Conceição Ribeiro

**Código Identificador:**B7883E64

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO  
EXTRATO DO CONTRATO 52/2020 DO PREGÃO  
PRESENCIAL 006/2020**

Extrato do Contrato 52/2020 do pregão presencial 006/2020 que tem como objeto a prestação dos seguintes serviços: ITINERÁRIO 09 - Smed, Rincão dos Mendes, EmeiBarcaro, Bairro Cristal, Escola Mario Piratini,, Emei Neiva C. Machado, Av Sagrada Família, Escola Margarida, Escola José Alcebiades, Colégio Adventista, Curumim, APAE, Escola Liberato, Smed, tendo como contratada TWOTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, pelo prazo de 12 meses a contar da ordem de serviço, pelo preço certo de R\$ 3,52 (três reais e cinquenta e dois centavos) por Km rodado o.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

**Publicado por:**

Silmar Maciel dos Santos

**Código Identificador:**F13B0EF4

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO  
AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE  
PREÇOS 007/2020**

Aviso de Alteração do Edital de Tomada de Preços 007/2020 – Objeto: Contratação de empresa pelo regime de empreitada global para obras de Drenagem Pluvial no Bairro Indubras, no trecho entre as Ruas José Miron Sobrinho e Rua Colméia; Alteração: No item 2.2.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, na alínea b retirada da exigência de (- Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ); Protocolo dos envelopes: até as 09h15min do dia 01/04/2020. Abertura: às 09h30min da mesma data. Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Rua Antunes Ribas, 1096, Fone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

**Publicado por:**

Silmar Maciel dos Santos

**Código Identificador:**070F04B6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE POSSE Nº 425/SMAD/2020**

De 27 de março de 2020

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores), combinado com o artigo 11 da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores) **DA POSSE**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	46.152.916,93	86.021,85	8.106.310,33	37.960.584,75
Poder Executivo	46.152.916,93	86.021,85	8.106.310,33	37.960.584,75
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	35.954.122,22	11.015.795,21	7.678.380,54	17.259.946,47
Poder Executivo	35.954.122,22	11.015.795,21	7.678.380,54	17.259.946,47
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	82.107.039,15	11.101.817,06	15.784.690,87	55.220.531,22

**Publicado por:**  
Jéssica Conceição Ribeiro  
**Código Identificador:**4BE6A680

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS**  
**SÚMULA DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 146/2019**

**SÚMULA DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 146/2019**

**MODALIDADE:** Chamamento Público nº 11/2018

**CREENCIADA:** EEI Anjinho Travesso II, inscrita no CNPJ sob o nº 04.678.0006/0002-54, representada por sua representante legal Sra. Márcia Fernanda Diogo, inscrita no CPF sob o nº 714.199.260-04.

**DA ALTERAÇÃO DE QUANTIDADE DE VAGAS:**

Altera-se a quantidade de vagas prevista no subitem 2.1 do item 2. "Disponibilidade para atendimento". Do Termo de Adesão 146/2019, a fim de ajustar os atendimentos para o ano de 2020.

	FAIXA ETÁRIA	MODALIDADE	VALORES (RS)	NÚMERO DE VAGAS
CRECHE	De 0 a 3 anos e 11 meses	Turno Integral	469,72	76
		Turno Integral com Necessidades Especiais.	712,26	01
		Meio Turno	250,83	06
		Meio Turno com Necessidades Especiais	308,35	0
PRÉ-ESCOLA	De 4 a 5 anos e 11 meses	Turno Integral	388,45	44
		Turno Integral com Necessidades Especiais.	712,26	0
		Meio Turno	207,43	0
		Meio Turno com Necessidades Especiais	380,35	0

O documento na íntegra está disponível no portal da transparência, em [www.saoleopoldo.rs.gov.br](http://www.saoleopoldo.rs.gov.br).

**DATA DA ASSINATURA:** 08/01/2020

**PEDRO PORTO**

Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**  
Giovane Portinho Ferreira  
**Código Identificador:**6B71F6E7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**RREO 1º BIMESTRE DE 2020**

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	387.782.832,33
Previsão Atualizada	387.782.832,33
Receitas Realizadas	83.693.721,60
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores ( Utilizado para Créditos Adicionais )	6.983.919,53
DESPESAS	